



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1706

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a reajustar a contribuição mensal junto à Associação dos Municípios dos Campos Gerais – AMCG.

"O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI".

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar a contribuição mensal junto à Associação dos Municípios dos campos Gerais – AMCG.

Art. 2º A contribuição a que se refere o artigo anterior será de R\$ 4.250,00 (quatro mil, duzentos e cinquenta reais), por mês, durante o exercício de 2009, podendo ser reajustada na forma prevista no Estatuto Social da Associação referida.

Art. 3º Fica também autorizado a proceder o pagamento da mensalidade através de depósito em conta corrente daquela Associação, até o 20º (vigésimo) dia útil do mês em exercício.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, e se necessário, devidamente suplementadas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA,
ESTADO DO PARANÁ, 17 de abril 2009.**


EROS DANILO ARAÚJO
Prefeito Municipal


ARNALDO JOSÉ ROMÃO
Procurador Geral do Município